



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA

<u>DISPENSA ELETRÔNICA: 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024.</u>	
ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO – ESTADO DE SERGIPE.	
ÓRGÃO ADMINISTRATIVO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.	
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Sergipe, representado por seu Secretário, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, mediante a Agente de Contratação, José Carlos farias da Cruz Junior, designado pela Portaria Municipal nº 02/2024 de 08 de abril de 2024, com base nos dispositivos da lei, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal Nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº: 67/2021, do Decreto Municipal 326 de 02 de janeiro de 2024, alterações e demais legislações aplicáveis.	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE.	
VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 47.112,00(quarenta e sete mil, cento e doze reais).	
REGISTRO DE PREÇOS? NÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL? CONTRATO
LIC. EXCLUSIVA ME/EPP? SIM	RESERVA COTA ME /EPP? NÃO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	MODO DE DISPUTA: SESSÃO PÚBLICA ABERTA PELO SISTEMA.
SESSÃO PÚBLICA	
FORNECIMENTO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, 24h após solicitação.	
LOCAL ONDE ACONTECERÁ A DISPENSA ELETRÔNICA: LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br .	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30h. do dia 26 de abril de 2024.	
DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02 de maio de 2024 às 08:00h (horário de Brasília – DF).	
Início da sessão de disputa de preços: 02 de maio de 2024 às 08:00h (horário de Brasília – DF).	
Do encerramento da disputa: 02 de maio de 2024 às 14:00h (horário de Brasília – DF).	
Será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
INFORMAÇÕES: ENDEREÇO: Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE E-MAIL: licitarsantana@gmail.com e www.licitanet.com.br . HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08:00h às 14:00h, dias úteis.	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA: 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Sergipe, representado por sua Secretária, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, mediante o Agente de Contratação designado pela Portaria nº 02/2024, com base nos dispositivos das leis, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal Nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº: 67/2021, do Decreto Municipal 326 de 02 de janeiro de 2024, alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2. Condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público a realização de Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA: 01/2024 – Tipo: MENOR PREÇO – objetivando a aquisição do objeto especificado abaixo:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrantes do quadro Municipal, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET.

1.3. DA SESSÃO PÚBLICA

1.3.1. Recebimento das propostas: A partir das 08:30h. do dia 26 de abril de 2024.

1.2.2 Do encerramento do recebimento das propostas: 02 de maio de 2024 às 08:00h (horário de Brasília – DF).

1.2.3. Início da sessão de disputa de preços: 02 de maio de 2024 às 08:00h (horário de Brasília – DF).

1.2.4. Do encerramento da disputa: 02 de maio de 2024 às 14:00h (horário de Brasília – DF).

1.2.5 Local: plataforma LICITANET – site: www.licitanet.com.br

1.4. Forma de julgamento: MENOR PREÇO.

1.5. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora ou em outro a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mediante aviso publicado em seu no diário oficial.

1.6. Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2. JUSTIFICATIVA DA PLATAFORMA PRIVADA LICITANET

2.1 Considerando que o setor de licitações deste Município conta com poucos servidores em seu quadro.

2.2 Considerando o volume de demandas de todas as secretarias municipais;

2.3. Considerando que no COMPRASNET o cadastro de itens de um Pregão e Dispensa Licitação pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o funcionário terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma COMPRASNET. E que após a realização da Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão.

2.4. Considerando que na plataforma LICITANET não existe o retrabalho, devido à integração de dados. O



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

servidor público realiza um único cadastro no sistema de gestão e importa para a plataforma LICITANET esses dados, em minutos. E após a Dispensa Eletrônica o servidor público exporta o resultado para o sistema de gestão, novamente em poucos segundos.

2.5. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais de Dispensa Eletrônica, com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados disponíveis no mercado, além de ferramentas que facilitam a inserção de dados dos editais facilitando o trabalho dos servidores.

2.6. A fim de dar celeridade ao processo optou-se pela realização das sessões da Dispensa Eletrônica na plataforma privada – LICITANET vez que a integração da plataforma LICITANET proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização da Dispensa Eletrônica.

2.7. É necessário ressaltar, que a Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas não onera os cofres municipais, com a cobrança de qualquer importância pelo seu uso. A forma de remuneração pelo uso da plataforma é mais justa para os fornecedores, ou seja, as taxas são módicas e se destinam exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema, excluindo qualquer cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora.

2.8. Ademais plataforma oferece uma gama de relatórios complementares que muitos auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com base de dados exportável para outros processadores. Essas exportações de dados dos relatórios permitem ao Agente de Contratação um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias.

2.9. Acresce-se, ainda, que diferentemente das demais plataformas existentes, a plataforma LICITANET foi desenvolvida para ter uma postura ativa na angariação de fornecedores, contando com aumento na disputa e no suporte dos interessados, propiciando aos órgãos promotores maior economia e eficiência nas Dispensas Eletrônica, além de que todas as informações trocadas na plataforma LICITANET ficam salvas em servidores *cloud*, assegurando o acesso a todo e qualquer tipo de relatório sobre as operações realizadas, sem necessidade do usuário investir em tecnologia própria.

2.10. Considerando que a eficiência, celeridade e economia são princípios basilares do direito administrativo, aos quais a Administração Pública deve se pautar; desse modo, tendo em vista que a LICITANET pratica os preços mais módicos do mercado, isto além da comprovada superioridade técnica e assistencial desta, essa Administração se sente confortável com a decisão tomada quanto a escolha dessa plataforma para operacionalização da Dispensa Eletrônica para ser usada em paralelo com a plataforma do COMPRASNET.

3. DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE.

3.2. A contratação ocorrerá em itens, conforme tabela constante no ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

3.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização;

4.3. O ÓRGÃO PÚBLICO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO E NÃO SE RESPONSABILIZA EM ORIENTAR O FORNECEDOR A UTILIZAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE, CASO HAJA DÚVIDA ENTRE CONTATO COM A PLATAFORMA.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros autorizados.

4.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

4.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos (ANEXO V) para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.10.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.10.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

6.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01.

6.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o dia 31 de dezembro de 2024 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativamente tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O procedimento será divulgado nos sites <https://santanadosaofrancisco.se.gov.br> e www.licitanet.com.br.

1.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

1.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

1.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

1.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

1.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

1.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

1.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

1.12.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

1.12.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

1.12.4. ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1.12.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

1.12.6. ANEXO VI - MODELO MINUTA CONTRATO

1.12.7. ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

Santana do São Francisco/SE, 26 de abril de 2024

Vanesca Romão Teles Roriz
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Santana do São Francisco



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Item	Documento		
Habilitação Jurídica:			
01	Contrato Social e alterações; Estatuto; Certificado de MEI, e outros.		
02	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)		
03	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal		
04	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)		
05	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual		
06	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal		
07	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS		
08	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho		
09	Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos		
10	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante		
11	Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006: Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.		
Qualificação técnica			
12	Atestado de capacidade técnica de fornecimento do objeto licitado. Certidão de acervo técnico – CAT. com laudo técnico atestando a veracidade dos serviços. Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome da licitante e registro do técnico responsável no CREA, ambos em vigor.		
Outros documentos em anexo abaixo (obrigatório)			
13	Declaração Unificada - Modelo Anexo II ; Declaração De Que Não Emprega Menor – Modelo Anexo III; Declaração De Microempresa Ou Empresa Pequeno Porte – Modelo Anexo IV; Modelo De Proposta De Preço (Inicial e Ajustada “Caso Solicitado”) – Modelo Anexo V;		

OBSERVAÇÃO: Todos os Formulários deverão ser preenchidos, assinados física ou digitalmente, salvos em formato PDF e anexados na plataforma LICITANET (anexar os documentos na ordem do Edital).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº ____, identidade nº _____, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____, DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA.

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possui vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA: que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, _____, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº.

8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social e CNPJ
Nome do Representante Legal e Assinatura



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR NA FORMA DEFINIDA NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88 E QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 63, INCISO IV E ART. 68 INCISO VI DA LEI 14.133/2021

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., Cargo....., RG....., CPF, (endereço), vem por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

[] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

.....
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa OU empresa de pequeno porte, conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local, _____, de _____ de 2024

Razão social da empresa Nome do responsável pela empresa
CPF e RG



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A empresa....., estabelecida no (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo....., RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de DISPENSA ELETRÔNICA: nº 000/2024 em epígrafe que tem por objeto, conforme segue:

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Informar Valor global total R\$... Informar especificação dos materiais; Informar marca;
Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;
Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de DISPENSA ELETRÔNICA.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

**** Informar o responsável pela assinatura do contrato**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO nº XX/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, neste ato representado pela sua titular a Srª. Vanesca Romão Teles Roriz, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº XX/2024, em observância às disposições do Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 326/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no termo de referencia.

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL				R\$	

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O termo de referência;

1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.0.3. A Proposta do contratado;

1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscal do contrato será a Srª XXXXXXXXXXXX.

3.3. O prazo para execução será de XX meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE 80002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6322 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 16593110

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será realizado mediante apresentação de nota fiscal, regularidade fiscal e trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 48 horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 horas.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santana do São Francisco/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana do São Francisco/SE, XX de XXXXXXXX de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

VII - TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE.

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

Itens de manutenção global, Lote I:

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	SERVIÇOS	QUANT. P/CHAMADA	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO AUTOCLAVE 30 LITROS	4	3	R\$ 4.160,00
2	MANUTENÇÃO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 50 LITROS	5	3	R\$ 5.150,00
3	MANUTENÇÃO CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	8	3	R\$ 4.400,00
4	MANUTENÇÃO CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	8	3	R\$ 4.760,00
5	MANUTENÇÃO SELADORA	4	3	R\$ 1.780,00
6	MANUTENÇÃO DESTILADORA	2	3	R\$ 1.502,00
7	MANUTENÇÃO CADEIRA ODONTOLÓGICA	5	6	R\$ 15.400,00
8	MANUTENÇÃO ULTRASSON ODONTOLOGIA	5	3	R\$ 4.525,00
9	MANUTENÇÃO APARELHO DE RAO X	2	2	R\$ 2.360,00
10	MANUTENÇÃO FOTOPOLIMETIZADOR	5	3	R\$ 3.075,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 47.112,00(quarenta e sete mil, cento e doze reais).

Itens de manutenção por Unidade de Saúde:

CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DRA MARILA FERRAZ SANTIAGO VARGAS			
ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	SERVIÇOS	QUANT. P/CHAMADA
1	MANUTENÇÃO AUTOCLAVE 30 LITROS	1	3
2	MANUTENÇÃO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 50 LITROS	1	3
3	MANUTENÇÃO CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1	3
4	MANUTENÇÃO CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	1	3
5	MANUTENÇÃO SELADORA	1	3
6	MANUTENÇÃO DESTILADORA	1	3
7	MANUTENÇÃO CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	6
8	MANUTENÇÃO ULTRASSON ODONTOLOGIA	1	3
9	MANUTENÇÃO APARELHO DE RAO	0	0



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

	X		
10	MANUTENÇÃO FOTOPOLIMETIZADOR	1	3

ITEM	CLINICA DE SAÚDE ATAYDE BEZERRA DOS SANTOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	SERVIÇOS	QUANT. P/CHAMADA
1	MANUTENÇÃO AUTOCLAVE 30 LITROS	1	3
2	MANUTENÇÃO COMPRESSOR ODONTÓLOGICO 50 LITROS	1	3
3	MANUTENÇÃO CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	3
4	MANUTENÇÃO CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	2	3
5	MANUTENÇÃO SELADORA	1	3
6	MANUTENÇÃO DESTILADORA	0	0
7	MANUTENÇÃO CADEIRA ODONTÓLOGICA	1	6
8	MANUTENÇÃO ULTRASSON ODONTOLOGIA	1	3
9	MANUTENÇÃO APARELHO DE RAO X	1	2
10	MANUTENÇÃO FOTOPOLIMETIZADOR	1	3

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE SANTANA DO SÃO FRANCISCO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	SERVIÇOS	QUANT. P/CHAMADA
1	MANUTENÇÃO AUTOCLAVE 30 LITROS	1	3
2	MANUTENÇÃO COMPRESSOR ODONTÓLOGICO 50 LITROS	2	3
3	MANUTENÇÃO CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	4	3
4	MANUTENÇÃO CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	4	3
5	MANUTENÇÃO SELADORA	1	3
6	MANUTENÇÃO DESTILADORA	1	3
7	MANUTENÇÃO CADEIRA ODONTÓLOGICA	2	6
8	MANUTENÇÃO ULTRASSON ODONTOLOGIA	2	3
9	MANUTENÇÃO APARELHO DE RAO X	1	2
10	MANUTENÇÃO FOTOPOLIMETIZADOR	2	3



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE MÃ PÊDA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	SERVIÇOS	QUANT. P/CHAMADA
1	MANUTENÇÃO AUTOCLAVE 30 LITROS	1	3
2	MANUTENÇÃO COMPRESSOR ODONTÓLOGICO 50 LITROS	1	3
3	MANUTENÇÃO CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1	3
4	MANUTENÇÃO CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	1	3
5	MANUTENÇÃO SELADORA	1	3
6	MANUTENÇÃO DESTILADORA	0	0
7	MANUTENÇÃO CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	6
8	MANUTENÇÃO ULTRASSON ODONTOLOGIA	1	3
9	MANUTENÇÃO APARELHO DE RAO X	0	2
10	MANUTENÇÃO FOTOPOLIMETIZADOR	1	3

1.1. Cronograma de Execução:

Forma de execução:	() Imediata (x) Parcelada/Contínua
Local de execução do serviço:	UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM SANTANA DO SÃO FRANCISCO CONFORME RELACIONADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.2 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura ou até o fim do exercício financeiro de 2024.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

O contrato deverá estar fundamentado em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é a contratação de empresa especializada no serviços de manutenção.



04 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5 A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos;

4.12 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.13 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.14 Execução do serviço a ser realizado no prazo de 24 horas após o chamado.

4.15 Declaração de fatos impeditivos.

A Qualificação Técnica será comprovada mediante:

4.16 Atestado de capacidade técnica de fornecimento do objeto licitado. Certidão de acervo técnico – CAT. com laudo técnico atestando a veracidade dos serviços. Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome da licitante e registro do técnico responsável no CREA, ambos em vigor.

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

A CONTRATADA deve se comprometer, em atender os chamados sempre que for necessário, respeitando todas as disposições.

I – A CONTRATADA deve se comprometer a executar os serviços e entregar os equipamentos em perfeitas condições, para uso nas Unidades de Saúde.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado 30 dias após a execução do serviço executado;

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com fornecimento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do São Francisco - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

- A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão contratação de empresa especializada de prestação de serviços de manutenção em equipamentos odontológicos.

9.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, II da lei nº 14.133/2021 c/c a Orientação Normativa da AGU nº 17, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, através das notas fiscais eletrônicas emitidas, fica comprovado que o valor estimado é compatível com os valores praticados pelo mercado.

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “j” da Lei nº 14.133/2021):

UNIDADE 80002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6322 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 16593110

Santana do São Francisco/SE, 26 de fevereiro de 2024

Vanesca Romão Teles Roriz
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Santana do São Francisco